

PREGÃO PRESENCIAL N. 07/2020
PROCESSO TC-CP/0495/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020
CONTRATO Nº 022/2020

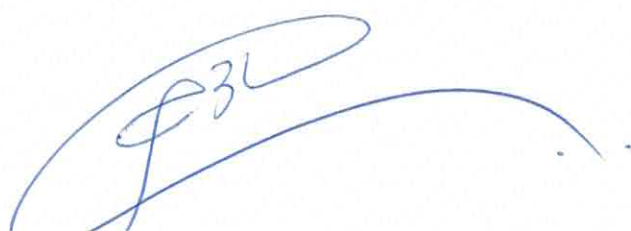
CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA
PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO
MENSAL DE VEÍCULOS NOVOS,
QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL E A EMPRESA
RENTAL LOCADORA DE BENS
E VEICULOS LTDA EPP.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

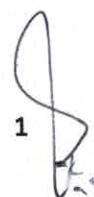
CONTRATADA: RENTAL LOCADORA DE BENS E VEICULOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 36.801.199/0001-02, endereço da sede Rua Otaviano de Souza nº 46, Jardim Monte Líbano Campo Grande – MS CEP: 79.004-041, neste ato representada por meio de seu representante legal, Sr. Fábio Luís Biancão Lopes, CPF: 528.913.481-68.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação mensal de veículos novos, ano e modelo no mínimo do ano corrente, para atender demanda do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial de nº 07/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:



1



O objeto do presente contrato consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação mensal de veículos novos, ano e modelo no mínimo do ano corrente, para atender demanda do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, conforme condições e exigências do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e o quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL
01	Quantidade: 05 unidades Automóvel de porte médio, modelo Sedan, 4 portas, movido a gasolina e/ou álcool; motor com potência mínima de 101 CV (gasolina); distância entre eixos mínimo de 2467mm; com consumo de gasolina mínimo de 11,6 km/l de acordo com a tabela PBEV/Inmetro; direção hidráulica ou elétrica; ar condicionado; vidro elétrico nas portas dianteiras e trava elétrica nas 4 portas. OBS 01: Modelos que se encaixam na descrição: VW Voyage 1.6, Hyundai HB20S 1.6, Chevrolet Onix Plus 1.0 Turbo, etc. OBS 02: KM Livre	R\$ 1.980,00	R\$ 9.900,00
02	Quantidade: 02 unidades Camioneta de carga, tipo pick-up; cabine simples; movida a Gasolina, motor com potência mínima de 94 CV (gasolina); distância entre eixos mínimo de 2669mm; com consumo de gasolina mínimo de 10,8 km/l de acordo com a tabela PBEV/Inmetro; direção hidráulica; ar condicionado; vidro elétrico. OBS 01: Modelos que se encaixam na descrição: Volkswagen Saveiro Robust 1.6, Chevrolet Montana 1.4 Econoflex Sport, Strada Freedom 1.3 C.S., etc. OBS 02: KM livre	R\$ 1.980,00	R\$ 3.960,00
VALOR TOTAL POR MÊS			R\$ 13.860,00

1.2 O valor global deste contrato é de R\$ 166.320,00 (Cento e sessenta e seis mil trezentos e vinte reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 13.860,00 (Treze mil oitocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
3101	10.03101.01.032.0002.2011.0001	3.3.90.39.14 – Locação de bens	100

		móveis e outras naturezas intangíveis	
--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Todos os itens descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, deverão ser entregues em até 30 dias úteis, contados da assinatura do contrato, sendo que os veículos descritos deverão ser entregues na Sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, sito na Av: Des. José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco 29, Campo Grande – MS, CEP 79031-902, em local e horário a ser designado pelo gestor/fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA– DO REAJUSTE

4.1 Em caso de prorrogação do contrato, os valores da contratação serão reajustados, respeitando para tanto a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 A CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do contrato, até o dia 30 de cada mês, Nota Fiscal/Fatura acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa débitos trabalhistas, de regularidade do recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como um relatório circunstanciado dessa prestação.

5.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até o dia 12 do mês seguinte à realização dos serviços, devendo a **CONTRATADA** informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.

5.3 Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

5.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde

EM= Encargos moratórios devidos;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não se aplica no presente caso, conforme item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. São obrigações do CONTRANTE (Tribunal de Contas):

- I – Cumprir os termos do contrato a ser firmado;
- II – Realizar o pagamento nos prazos ajustados;
- III – Acompanhar e fiscalizar os serviços;
- IV – Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei nº 8.666/1993;
- V – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelo fornecimento de acordo com as disposições contratuais;
- VI – Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de prestação de serviços;
- VII – Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei nº 8.666/1993;
- VIII – Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções escritas sobre os serviços prestados, podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser corrigidos ou substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da Contratada.
- IX – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o presente objeto;
- X – Arcar com a reparação das avarias em decorrência de mau uso do veículo. Tem-se como mau uso, por exemplo, o desgaste de pneus antes do tempo médio previsto pelo fabricante, submeter o veículo a condições adversas à recomendada pelo fabricante, danos ao motor por falta da manutenção requerida no manual (óleo, água e outras) etc.;
- XI – Acompanhar a quilometragem de revisão e informar a contratada para

providências;

XII – Responsabilizar pelo reembolso à Contratada de todas as despesas que venham a ocorrer em virtude de perda ou extravio de chaves, documentos e outros componentes do veículo;

XIII – Comunicar a ocorrência de qualquer sinistro ou danos ao veículo às autoridades competentes e à Contratada, e entregar a esta última o Boletim de Ocorrência Policial, também deverá preencher o “Relatório de acidentes”, se for o caso. O mesmo procedimento deverá ser adotado no caso de extravio das placas do veículo;

XIV – Responsabilizar pelas multas de trânsito aplicadas no período de efetiva utilização dos veículos;

XV – Entregar ou devolver os veículos com os tanques de combustível nas condições em que estiverem, inclusive quando parados para manutenção.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

I – Cumprir os serviços e prazos descritos na proposta;

II – Responder por todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descargas, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento (incluindo a franquia);

III – Permitir ao Gestor e/ou Fiscal de Contrato credenciados pelo Contratante fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer materiais que não atendam às exigências que lhe forem solicitadas por escrito;

IV – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante na execução do objeto licitado;

V – Providenciar a correção imediata dos problemas porventura ocorridos por defeito dos produtos fornecidos, e assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivo ônus;

VI – Atender a todas as exigências contratuais e executar todas as solicitações de substituição ou reparo de produtos, assumindo todos os ônus decorrentes;

VII – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

VIII – Substituir os veículos contratados quando atingirem a quilometragem máxima de

50.000 Km e/ou 1 ano, o que ocorrer primeiro;



- IX – Responsabilizar pelas manutenções e revisões, bem como pela substituição dos veículos por outros similares, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custo adicional ao Contratante;
- X – Responsabilizar por qualquer tipo de manutenção ou reparos nos veículos causados por vício de fabricação ou por desgaste em razão do uso normal dos bens, que deverão estar em perfeitas condições de mecânica, elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, entre eles: triângulo, chave de roda, macaco, retrovisores, extintor de incêndio dentro do prazo de validade, cintos de segurança nos bancos dianteiros e traseiros, para-brisas, vidros de janela, etc.;
- XI – Contratar seguro com cobertura total, ou seja, o Contratante não assumirá qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistros, inclusive com relação ao possível pagamento de franquia. Na ocorrência de algum sinistro, a Contratada deverá substituir o veículo sinistrado por outro similar, sem ônus adicional para o Contratante
- XII – Fornecer todos os veículos com os documentos em dia.
- XIII – Providenciar o licenciamento dos veículos no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Lei nº. 4.785/2015;
- XIV – Manter os pneus dos veículos, durante toda a vigência do contrato, em perfeitas condições de uso e segurança, inclusive o sobressalente, não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie;
- XV – Aceitar, nos contratos decorrentes da ata e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da lei n. 8.666/1993;
- XVI – Emitir a nota fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pelo Contratante;
- XVII – Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XVIII – Indicar formalmente representante legal devidamente credenciado para representá-la durante a execução contratual;
- XIX – Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- XX – Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;
- XXI – A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidades decorrentes da interpretação das normas e condições estabelecidas neste Termo



de Referência;

XXII – Além das obrigações supra, também são consideradas obrigações as que estiverem inseridas no contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

10.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 2 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 10.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a

contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

10.7 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

10.8 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/1993.

10.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

10.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

10.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

10.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

11.1. A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação "Pregão Presencial", rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, vinculando-se ao Edital de Licitação e anexos, bem com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IDONEIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante às justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão contratual ficará sob responsabilidade do servidor designado em Ato pelo Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 10 de dezembro de 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL
Iran Coelho das Neves

RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA

Fábio Luís Biancão Lopes

TESTEMUNHAS:

Ass.: _____

Nome: Marcos V. B. Braga

CPF: _____
Coordenador
TC/MS

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: 519068561-68

TC-ARP/1039/2020
PROCESSO TC-AD/0902/2021
1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº022/2020

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 022/2020, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Rental Locadora de Bens e Serviços LTDA-EPP.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves** e a empresa:

RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 36.801.199/0001-02, neste ato representado por seu procurador, Sr. **Mauro Luiz Barbosa Dodero**, brasileiro, CPF 760.385.721-04, domiciliada no endereço Rua Joaquim Murtinho, nº2080, Chácara Vendas, CEP 79003-20, em Campo Grande – MS, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato n.º 022/2020, tendo início em 10.12.2021 e finalizando 10.12.2022.
- 1.2 – Reajuste contratual através do índice econômico IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1 - O valor do presente Termo Aditivo reajustado de acordo com o índice econômico IPCA acumulado dos últimos 12 meses, será de R\$ 184.070,76





TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

(Cento e oitenta e quatro mil setenta reais e setenta e seis centavos) conforme tabela descritiva abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL
01	Quantidade: 05 unidades Automóvel de porte médio, modelo Sedan, 4 portas, movido a gasolina e/ou álcool; motor com potência mínima de 101 CV (gasolina); distância entre eixos mínimo de 2467mm; com consumo de gasolina mínimo de 11,6 km/l de acordo com a tabela PBEV/Inmetro; direção hidráulica ou elétrica; ar condicionado; vidro elétrico nas portas dianteiras e trava elétrica nas 4 portas. OBS 01: Modelos que se encaixam na descrição: VW Voyage 1.6, Hyundai HB20S 1.6, Chevrolet Onix Plus 1.0 Turbo, etc. OBS 02: KM Livre	R\$ 2.191,31	R\$ 10.956,59	R\$ 131.479,08
02	Quantidade: 02 unidades Camioneta de carga, tipo pick-up; cabine simples; movida a Gasolina, motor com potência mínima de 94 CV (gasolina); distância entre eixos mínimo de 2669mm; com consumo de gasolina mínimo de 10,8 km/l de acordo com a tabela PBEV/Inmetro; direção hidráulica; ar condicionado; vidro elétrico. OBS 01: Modelos que se encaixam na descrição: Volkswagen Saveiro Robust 1.6, Chevrolet Montana 1.4 Econoflex Sport, Strada Freedom 1.3 C.S., etc. OBS 02: KM livre.	R\$ 2.191,32	R\$ 4.382,64	R\$ 52.591,68
VALOR TOTAL POR MÊS			R\$ 15.339,23	R\$ 184.070,76

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.9.0.33.02
Descrição da Despesa	Locação de Veículos

2

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

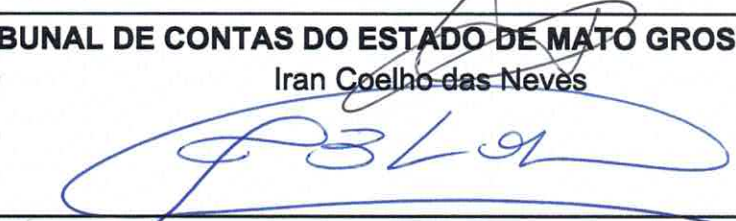
4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato nº 022/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - O Fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se disposto no artigo nº 40, inciso XI, artigo 55, inciso III e artigo 57, inciso II § 2º, previstos na Lei Geral de licitação e contratos (Lei Federal nº 8.666/93).

Campo Grande, 22 de novembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Iran Coelho das Neves



RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA – EPP
Mauro Luiz Barbosa Dódero

TESTEMUNHAS:

Nome: <u>Daracy Bordin</u>	Nome: <u>Ly. ton A. de Souza</u>
CPF: <u>004.822.561-41</u>	CPF: <u>237654101-87</u>

TC-ARP/1039/2020
PROCESSO TC-AD/1140/2022
2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº022/2020

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de nº 022/2020, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Rental Locadora de Bens e Serviços LTDA-EPP.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves** e a empresa:

RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 36.801.199/0001-02, neste ato representado por seu proprietário, Sr. **Mauro Luiz Barbosa Dodero**, brasileiro, CPF 760.385.721-04, domiciliada no endereço Rua Otaviano de Souza, nº 46, Monte Líbano, CEP 79004-041, em Campo Grande – MS, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

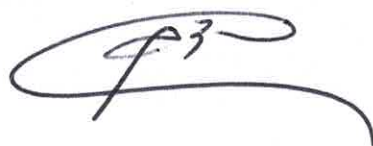
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato n.º 22/2020, tendo início em 10.12.2022 e finalizando 10.12.2023;

1.2 Reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor do presente Termo Aditivo será de R\$ 243.302,76 (Duzentos e quarenta e três mil, trezentos e dois reais e setenta e seis centavos) conforme tabela descritiva abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL
01	Quantidade: 05 unidades Automóvel de porte médio, modelo Sedan,	R\$ 2.895,75	R\$ 14.478,75	R\$ 173.745,00



Mauro Luiz Barbosa Dodero
Diretor



**TRIBUNAL DE CONTAS**

Estado de Mato Grosso do Sul

	4 portas, movido a gasolina e/ou álcool; motor com potência mínima de 101 CV (gasolina); distância entre eixos mínimo de 2467mm; com consumo de gasolina mínimo de 11,6 km/l de acordo com a tabela PBEV/Inmetro; direção hidráulica ou elétrica; ar condicionado; vidro elétrico nas portas dianteiras e trava elétrica nas 4 portas. OBS 01: Modelos que se encaixam na descrição: VW Voyage 1.6, Hyundai HB20S 1.6, Chevrolet Onix Plus 1.0 Turbo, etc. OBS 02: KM Livre			
02	Quantidade: 02 unidades Camioneta de carga, tipo pick-up; cabine simples; movida a Gasolina, motor com potência mínima de 94 CV (gasolina); distância entre eixos mínimo de 2669mm; com consumo de gasolina mínimo de 10,8 km/l de acordo com a tabela PBEV/Inmetro; direção hidráulica; ar condicionado; vidro elétrico. OBS 01: Modelos que se encaixam na descrição: Volkswagen Saveiro Robust 1.6, Chevrolet Montana 1.4 Econoflex Sport, Strada Freedom 1.3 C.S., etc. OBS 02: KM livre.	R\$ 2.898,24	R\$ 5.796,48	R\$ 69.557,76
VALOR TOTAL POR MÊS			R\$ 20.275,23	R\$ 243.302,76

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.9.0.33.02
Descrição da Despesa	Locação de veículos tipo Passeio por Necessidade do Serviço

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato nº 022/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Mauro Luiz Barbosa Doderô
Diretor



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

5.1 - O Fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se disposto no art. 57, II, § 2º e 40, XI, 55, III e 65, II "d" previstos na Lei Geral e licitação e contratos (Lei Federal nº 8.666/93).

Campo Grande, 05 de dezembro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Iran Coelho das Neves

RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA – EPP

Mauro Luiz Barbosa Dodero

Mauro Luiz Barbosa Dodero
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: FABIO LUIS B. LOPES

CPF: 528.913.481-68

Nome: Alcides

CPF: 879.713.211-04

Fabio Luis Biancão Lopes
Gestor Comercial
GRUPO RENTAL
CPF: 528.913.481-68

TC-ARP/1039/2020
PROCESSO TC-AD/0494/2023
3º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº022/2020

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 022/2020, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Rental Locadora de Bens e Serviços LTDA-EPP.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos** e a empresa:

RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 36.801.199/0001-02, neste ao representado por seu proprietário, Sr. **Mauro Luiz Barbosa Dodero**, brasileiro, CPF 760.385.721-04, domiciliada no endereço Rua Otaviano de Souza, nº 46, Monte Líbano, CEP 79004-041, em Campo Grande – MS, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente termo aditivo é o acréscimo de 01 (um) veículo sedan do item 01 do contrato que corresponde ao acréscimo legal de 14,28% ao valor global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor será de R\$ 34.749,00 (Trinta e quatro mil setecentos e quarenta e nove e conforme tabela descritiva abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR ANUAL
01	Quantidade: 01 unidades Automóvel de porte médio, modelo Sedan, 4 portas, movido a gasolina e/ou álcool; motor com potência mínima de 101 CV (gasolina); distância entre eixos mínimo de 2467mm; com consumo de gasolina mínimo de 11,6 km/l de acordo com a tabela PBEV/Inmetro; direção hidráulica ou	R\$ 2.895,75	R\$ 34.749,00

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Estado de Mato Grosso do Sul

elétrica; ar condicionado; vidro elétrico nas portas dianteiras e trava elétrica nas 4 portas. OBS 01: Modelos que se encaixam na descrição: VW Voyage 1.6, Hyundai HB20S 1.6, Chevrolet Onix Plus 1.0 Turbo, etc. OBS 02: KM Livre		
VALOR TOTAL POR MÊS		R\$ 34.749,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.33.02
Descrição da Despesa	Locação de Veículos Tipo Passeio por Necessidade do Serviço

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato nº 022/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - O Fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se disposto no art. 57, II, § 2º e 40, XI, 55, III e 65, II “d” previstos na Lei Geral e licitação e contratos (Lei Federal nº 8.666/93).

Campo Grande, 29 de maio de 2023.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Jerson Domingos


RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA – EPP

Mauro Luiz Barbosa Doder

TESTEMUNHAS:

Nome: Raphalla C. A. de Souza

CPF: 046.587.431-24

Nome: Roberto A. Toram

CPF: 501.243.071-91


Fabio Luis Biancão Lopes
Gestor Comercial
GRUPO RENTAL
CPF: 528.913.481-68

TC-ARP/1039/2020
PROCESSO TC-AD/1308/2023
4º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº022/2020

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de nº 022/2020, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Rental Locadora de Bens e Serviços LTDA-EPP.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos** e a empresa:

RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 36.801.199/0001-02, neste ao representado por seu proprietário, Sr. **Mauro Luiz Barbosa Doderó**, brasileiro, CPF 760.385.721-04, domiciliada no endereço Rua Otaviano de Souza, nº 46, Monte Líbano, CEP 79004-041, em Campo Grande – MS, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – **PRORROGAÇÃO** de prazo contratual por mais 12 (doze) meses, tendo sua data inicial em 10 de dezembro de 2023 e data final em 10 de dezembro de 2024.
- 1.2 – **REAJUSTE** de preços através do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
- 1.3 **ALTERAÇÃO** do Contrato Nº 022/2020 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor global é de R\$ 291.451,44 (Duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos) e conforme tabela descritiva abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL
01	Quantidade: 06 unidades	R\$ 3.035,30	R\$ 18.211,80	R\$ 218.541,60

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Estado de Mato Grosso do Sul

	Automóvel de porte médio, modelo Sedan, 4 portas, movido a gasolina e/ou álcool; motor com potência mínima de 101 CV (gasolina); distância entre eixos mínimo de 2467mm; com consumo de gasolina mínimo de 11,6 km/l de acordo com a tabela PBEV/Inmetro; direção hidráulica ou elétrica; ar condicionado; vidro elétrico nas portas dianteiras e trava elétrica nas 4 portas. OBS 01: Modelos que se encaixam na descrição: VW Voyage 1.6, Hyundai HB20S 1.6, Chevrolet Onix Plus 1.0 Turbo, etc. OBS 02: KM Livre			
02	Quantidade: 02 unidades Camioneta de carga, tipo pick-up; cabine simples; movida a Gasolina, motor com potência mínima de 94 CV (gasolina); distância entre eixos mínimo de 2669mm; com consumo de gasolina mínimo de 10,8 km/l de acordo com a tabela PBEV/Inmetro; direção hidráulica; ar condicionado; vidro elétrico. OBS 01: Modelos que se encaixam na descrição: Volkswagen Saveiro Robust 1.6, Chevrolet Montana 1.4 Econoflex Sport, Strada Freedom 1.3 C.S., etc. OBS 02: KM livre.	R\$ 3.037,91	R\$ 6.075,82	R\$ 72.909,84
VALOR TOTAL POR MÊS			R\$ 24.287,62	R\$ 291.451,44

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.9.0.33.02
Descrição da Despesa	Locação de Veículos Tipo Passeio por Necessidade do Serviço

CLÁUSULA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços e/ou o objeto da contratação, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual, observada a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

4.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá apresentar ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

4.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estiver disponível em caráter permanente para exibição ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

4.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

4.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua correção, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

4.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco,



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

4.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

4.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

4.12. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

4.13. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.14. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

4.15. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.16. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.17. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 - Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato n. 022/2020, com as alterações promovidas por meio dos seus respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 - O Fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se disposto no art. 57, II, § 2º e 40, XI, 55, III previstos na Lei Geral e licitação e contratos (Lei Federal nº 8.666/93).

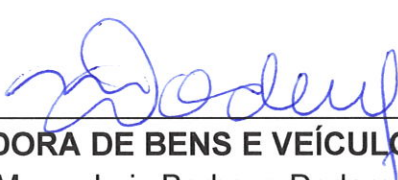
E por estarem justos e contratados depois de lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, 10 de dezembro de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Jerson Domingos



RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA – EPP

Mauro Luiz Barbosa Dodero

TESTEMUNHAS:

Nome: FABIO LUIS BIANCAO LOPES Nome: _____
CPF: 528.913.481-68 CPF: _____